

PORTARIA N.º 10/2020

Ananás-TO de 25 de Março de 2020

**"Dispõe sobre a criação do gabinete de prevenção e enfrentamento ao corona vírus - COVID19 e dá outras providências."**

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**, Secretário Mun. de Saúde, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Ananaense;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ananás-TO deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Ananás-TO N°15 de 20/03/2020, Art5º paragrafo 1º. "Para fins de cumprimento do caput deste artigo, o secretario municipal de saúde por portaria, deverá criar o gabinete de enfrentamento da crise sanitária (COVID 19)."

**RESOLVE:**



Art. 1º Fica criado o **Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19**, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos, ficam designados:

I - Secretário de Saúde - Representante **Luiz Neto Fernandes Silva - PRESIDENTE DO GABINETE;**

II - Gabinete do Prefeito; Representante **Amanda Rodrigues de Sousa;**

III - Secretaria de Educação - Representante **Maria Mary de Carvalho Alexandre;**

IV - Secretaria de Assistência Social - Representante **Regina Pereira Dias;**

V - Secretaria de Meio Ambiente Rec. Hídricos - Representante **Helivania Borges;**

VI - Secretaria de Administração - Representante **Francisco Leite;**

VII - Secretaria de Finanças - Representante **Lindomar Dias;**

VIII - Procurador-Geral do Município de Ananás - Representante **Taciano Campos Rodrigues;**

IX - Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviços Urbanos - Representante **Junior Resende;**

X - Representante do COMUSA - Representante **Rosileia Alves de Sousa Marques;**

XI - Representante do Poder Legislativo Municipal - Representante **Deivison Pereira Barbosa;**

XII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Elma Baliza;**

XIII - 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Paulo Moura;**

XIV - 1 (um) Representante dos Enfermeiros (as) da Atenção básica, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Robson Antunes;**

XV - 1 (um) Representante dos Enfermeiros (as) do HPP, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Eliene da Silva Silveira;**

XVI - 2 (Dois) Representante dos Médicos (as), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Talissa Bandeira Santos e Theogenes Nery;**

XVII - 2 (um) Representante dos Téc. De Enfermagem (as), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Elizangela Torres dos Santos Lima e Gilma Aparecida;**



**Art. 2º** O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 se reunirá se necessário por meios de comunicação tecnológica, de forma ordinária, semanalmente ou diariamente de acordo com a situação, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Parágrafo único.** O Gabinete é responsável pela apresentação do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

**Art. 3º** Fica determinado que o gabinete de Prevenção e Enfrentamento COVID-19, criará e divulgará com apoio do assessor de comunicação do município de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas a toda a população, mas principalmente ao grupo de risco:

I - À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - Imunodeficientes;

III - Pessoas com doenças persistentes crônicas ou graves como cardiovasculares respiratórias e metabólicas, "diabetes, Hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológicos";

IV - Gestantes e Lactantes;

V - Aqueles que tem em sua guarda, crianças menores de 05(cinco) Anos;

**Art. 3º** Compete ao Gabinete de Enfrentamento ao Novo Corona vírus (COVID-19):

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Ananás-TO;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta portaria, podendo, inclusive, convocar os servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.



**Art. 4º.** Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Ananás-TO ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo a presente portaria.

**Art. 5º.** Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Ananás-TO.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Secretaria Mun. de Saúde;

II - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do

Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Medicina do Trabalho para avaliação;

III - Alocar profissionais da saúde de acordo com a necessidade e agravamento da situação COVID 2019 da atenção básica para a média e alta complexidade ou vice versa;

IV - Suspensão das atividades em grupos realizadas pelas equipes de Saúde, a ser publicada em nota pública;

**Art. 7º** Esta portaria tem validade enquanto pendurar o estado de crise em Saúde Pública decorrente da contaminação do COVID-19 (Corona Vírus);

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se e cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 25 de Março de 2020.

Atenciosamente,



**Luiz Neto Fernandes Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Declaro que a presente Portaria foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde. Ananás-To, 25 de Março de 2020.



Gabinete Sec. Mun. de Saúde

